

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**



52.2024

**DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

Serviços de Inspeção veicular para inclusão Carroceria Transporte Escolar e Laudo Semestral para Transporte Escolar da frota municipal de São Pedro de Alcântara/SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

2

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52.2024

O presente instrumento de justificativa objetiva cumprir o disposto no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação pela modalidade de dispensa de licitação.

1 – Objeto:

Constitui objeto da presente dispensa de licitação serviços de Inspeção veicular para inclusão Carroceria Transporte Escolar e Laudo Semestral para Transporte Escolar da frota municipal de São Pedro de Alcântara/SC.

2 – Caracterização da situação que justifica a dispensa:

A Dispensa de licitação para a contratação dos referidos serviços se funda no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e se justifica pela necessidade de manter toda a frota do município em pleno e seguro funcionamento, dentro das condições mínimas do padrão de segurança e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito.

3 – Razão da escolha do fornecedor:

Após solicitação de orçamentos juntamente a outras empresas do mesmo ramo pertencente ao objeto, aos quais enviaram as propostas, sendo apenas uma escolhida pelo seu menor valor que apresentou preço abaixo do limite da dispensa de licitação, considera-se justificada a sua contratação. Como o limite para dispensa de licitação não foi atingido para contratação desde objeto, e a Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara/SC não possui nenhum contrato relativo ao objeto desta dispensa, o preço está dentro do que permite a Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II.

Assim, ratifico a presente justificativa e determino a publicação na imprensa oficial para os fins do artigo 72, da Lei nº 14.133/2021.

São Pedro de Alcântara/SC, 03 de abril de 2024.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

A presente dispensa de licitação tem como objeto serviços de Inspeção veicular para inclusão Carroceria Transporte Escolar e Laudo Semestral para Transporte Escolar da frota municipal de São Pedro de Alcântara/SC.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação considerando a necessidade de manter toda a frota do município em pleno e seguro funcionamento, dentro das condições mínimas do padrão de segurança e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito.

3. MEMORIAL DESCRITIVO DO SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Inspeção de Inclusão de Carroceria para Transporte de Escolares, conforme exigências CTB. Veículos Ônibus, Placas: RLP8E04 - RXU4C42 - MLY1495 - MMK2256 - MLL4814.	Serviço	5	R\$ 900,00	R\$ 4.500,00
2	Inspeção de Inclusão de Carroceria para Transporte de Escolares, conforme exigências CTB. Veículos Sprinter, Placas: QIU6781 - RXM1E09 - RLJ2I18 - RLP3D70.	Serviço	4	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00
3	Laudo Semestral para Transporte de Escolares, conforme exigências CTB. Veículos Ônibus e Micro-ônibus, Placas: RLI4I37 - RLP8E04 - RXU4C42 - MLY1495 - MMK2256 - MLL4814. Veículos Sprinter, Placas: RXU1C72 - QIU6781 - RXM1E09 - RLJ2I18 - RLP3D70.	Serviço	11	R\$ 290,00	R\$ 3.190,00
TOTAL:					R\$ 10.690,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

3.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 10.690,00 (dez mil seiscentos e noventa reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

4. DA GARANTIA

4.1 Os serviços que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades, a CONTRATADA se obriga a refazer sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1.1** Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que possam causar à Prefeitura de São Pedro de Alcântara;
- 5.1.2** Não transferir a terceiro, por qualquer forma, sem o prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;
- 5.1.3** Substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, qualquer produto/serviço caso não atendam ao padrão de qualidade exigido;
- 5.1.4** Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto do presente contrato;
- 5.1.5** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO;
- 5.1.6** Entregar o serviço com qualidade e de acordo com a proposta apresentada;
- 5.1.7** Cumprir com os prazos de entrega estabelecidos.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.1.1** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- 8.1.2** Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;
- 8.1.3** Manter preposto, formalmente designado pela secretaria, para fiscalizar o contrato;

7. DOS PRAZOS

- 7.1** O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado.
- 7.2** A execução dos serviços será imediata após a solicitação do CONTRATANTE.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

5

8.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

9. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 As despesas oriundas da presente prestação de serviços correrão por conta do orçamento fiscal vigente da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara

10. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das especificações dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pela Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, conforme a Lei nº 14.133/21, cabendo aos usuários à ratificação da qualidade dos serviços prestados.

São Pedro de Alcântara, em 03 de abril de 2024.

LAUDICÉIA NILZA NAU

Chefe de Controle de Patrimônio, Transportes e Serviços



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

6

CONTRATO Nº 62.2024

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, com sede na administrativa na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP 88.125-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.101/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. CHARLES DA CUNHA, CPF nº 066.071.219-93 e RG nº 5.399.905, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e **SIVIC SEGURANÇA E INSPEÇÃO VEICULAR LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 11.695.230/0001-39, com sede na Rua Lateral da BR 101, s/nº, Km 216, Lote 06, Centro, Palhoça/SC, CEP 88.131-390, neste ato regularmente representada, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste contrato serviços de Inspeção veicular para inclusão Carroceria Transporte Escolar e Laudo Semestral para Transporte Escolar da frota municipal de São Pedro de Alcântara/SC.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Inspeção de Inclusão de Carroceria para Transporte de Escolares, conforme exigências CTB. <u>Veículos Ônibus, Placas:</u> RLP8E04 - RXU4C42 - MLY1495 - MMK2256 - MLL4814.	Serviço	5	R\$ 900,00	R\$ 4.500,00
2	Inspeção de Inclusão de Carroceria para Transporte de Escolares, conforme exigências CTB. <u>Veículos Sprinter, Placas:</u> QIU6781 - RXM1E09 - RLJ2I18 - RLP3D70.	Serviço	4	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00
3	Laudo Semestral para Transporte de Escolares, conforme exigências CTB. <u>Veículos Ônibus e Micro-ônibus, Placas:</u> RLI4I37 - RLP8E04 - RXU4C42 - MLY1495 - MMK2256 - MLL4814. <u>Veículos Sprinter, Placas:</u> RXU1C72 - QIU6781 - RXM1E09 - RLJ2I18 - RLP3D70.	Serviço	11	R\$ 290,00	R\$ 3.190,00
TOTAL:					R\$ 10.690,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total do serviço é de **R\$ 10.690,00 (dez mil seiscientos e noventa reais)**.

2.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor, efetuando-se no ato do pagamento as retenções de impostos previstas em Lei.

2.4. De acordo com a Lei no 9.430/1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, IN N°1234/2012 e Decreto municipal n° 182/2023 (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES que deverão apresentar anexa à Nota Fiscal, Declaração na forma do anexo IV constante na IN SRF no 480 de 15/12/2004. OBS: As empresas deverão destacar na nota a retenção do imposto de renda conforme, IN N° 1234/2012, exceto as optantes pelo simples nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGENCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá vigência por **30 (trinta) dias** corridos, a contar da sua assinatura.

3.2. O prazo para a execução dos serviços será de imediato após solicitação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;
- c) Disponibilizar informações, para o bom desenvolvimento dos serviços contratados;
- d) Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-las.

4.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar a execução do contrato na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços de execução do presente contrato;
- c) Observar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto aos encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- e) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a prestação do serviço contratado;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

- f) Responder pela responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos em Lei, mesmo após a conclusão dos serviços;
- g) Não transferir a terceiro, por qualquer forma sem o prévio consentimento por escrito da Contratante;
- h) Substituir, sem ônus para a contratante, qualquer produto/serviço caso não atendam o padrão de qualidade exigido;
- i) Todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- j) Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos e serviços ofertados;
- k) Entregar o serviço com qualidade e de acordo com a proposta apresentada;

CLAUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1- A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Chefe de Controle de Patrimônio, Transportes e Serviços LAUDICÉIA NILZA NAU, matrícula 3158, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.

CLAUSULA SEXTA – DOTACÃO ORÇAMENTARIA

6.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos constantes do orçamento da CONTRATANTE atendidas pelas dotações orçamentárias do ano vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal 14.133/2021;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso por escrito com antecedência não prejudicando o serviço a ser prestado, não cabendo indenização de qualquer natureza, exceto para pagamento de serviços comprovadamente prestados;
- c) judicialmente, na forma da legislação vigente.

CLAUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS

8.1- Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

9

CLAUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal 14.133/2021, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vincendas.

CLAUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Os serviços que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades, a CONTRATADA se obriga a refazer sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Jose-SC, para dirimir eventuais controversas emergentes da aplicação deste contrato.

11.2. São partes integrantes o Edital de Dispensa, o Documento de Oficialização de Demanda, os Documentos de regularidade jurídica e fiscal da contratada sua proposta, o Termo de Referência e este Contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual conteúdo e forma.

São Pedro de Alcântara/SC, 03 de abril de 2024.

CHARLES DA CUNHA

Prefeito Municipal

Contratante

SIVIC SEGURANÇA E INSPEÇÃO VEICULAR LTDA

CNPJ nº 11.695.230/0001-39

Contratada